



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Rua Dr José Alves, 129 – Centro CEP: 13800-050 Est. S. Paulo
CNPJ:45.332.095/0001-89

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM

A **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** por seu representante legal, infra-assinado, vem com fundamento na Lei nº 6830 de 22 de setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa anexa à presente e que desta faz parte integrante contra:

DEVEDOR(A): P.S. DE SOUZA GAZ ME

R.G.:

C.P.F/C.N.P.J.:07.460.935/0001-0804.914.124/0001-3367.599.639/0001-0602.376.950/0001-4064.888.993/0015-6852.

771.425/0001-0600.234.590/0001-1703.000.217/0001-

9055.267.124/0001-2007.500.924/0001-0408.882.948/0001-2005.042.991/0001-

9902.046.710/0001-8805.483.358/0001-3603.705.291/0001-0107.812.895/0001-0896.652.961/0001-5002.497.020/000

3-0702.828.503/0001-8502.354.574/0001-9305.327.522/0001-1603.406.218/0001-3960.298.890/0001-

9105.140.894/0001-3905.325.209/0001-4900.176.613/0004-2701.007.191/0001-8604.785.612/0001-

9874.232.844/0001-0207.618.482/0001-

9703.259.784/0001-6507.915.231/0001-7400.400.799/0001-0308.932.150/0001-4507.367.354/0001-1806.331.108/000

1-4308.706.508/0001-1107.265.596/0002-8108.285.781/0001-1001.619.777/0001-0046.955.886/0001-2846.955.886/0

001-2846.955.886/0001-2846.955.886/0001-2846.955.886/0001-2846.955.886/0001-2846.955.886/0001-2846.955.886

/0001-2846.955.886/0001-28038.152.608-92

CO-RESP: PAULO SERGIO DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA NATAL MESTRINEL - 63 - TUCURA - 13807-492

CIDADE: MOGI MIRIM - SP

COD. ATIVID. ECON.:

INSCR. EST.:

Requer-se, pois a Vossa Excelência que digno-se em determinar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito, para no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar o débito notificado na(s) certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para a integral satisfação do débito, autorizando o Sr. Oficial a cumprir as diligências na forma contemplada no §2º do artigo 212 do C.P.C.

Requer-se finalmente a fixação de honorários advocatícios.

Termos em que, com o(s) documento(s) incluso(s) com o valor da execução de

R\$ 2.239,15

Correspondente a: Débito de: TAXAS MOBILIÁRIAS/2011 - TAXAS MOBILIÁRIAS/2012 - TAXAS MOBILIÁRIAS/2013 - TAXAS MOBILIÁRIAS/2014 - TAXAS MOBILIÁRIAS/2015

Insc. Cad. Nº: - 00452

Calculados até a data da(s) expedição(ões) da(s) Certidão(ões) e Dívida Ativa, e sujeito a atualização no dia do efetivo pagamento.

P. E. Deferimento.

MOGI MIRIM, 02 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Rua Dr José Alves, 129 – Centro CEP: 13800-050 Est. S. Paulo
CNPJ:45.332.095/0001-89

Secretaria de Negócios Jurídicos

Joelma Franco da Cunha
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 251.046



MUNICÍPIO MOGI MIRIM - SP
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Rua Dr José Alves, 129 – Centro CEP: 13800-050

Certidão de Dívida Ativa

C.D.A. Nº 3.620/2016

Certifico que os débitos abaixo discriminados, constantes da presente Certidão, retratam fielmente os assentamentos. Inscrição Cadastral/Inscrição Municipal - 00452 - Inscrição Atual

Ref.: TAXAS MOBILIÁRIAS

Processo nº:

Proprietário: P.s. de Souza Gaz ME

CPF: 04.914.124/0001-33

RG:

Sócio: Paulo Sergio de Souza

CPF: 225.490.558-96

Endereço: Rua Natal Mestrinel - 63

Compl.: -

Loteamento: JARDIM BICENTENARIO

Cidade: Mogi Mirim

Bairro: Tucura

UF: SP

CEP: 13807-492

End. Notificação: Rua Natal Mestrinel - 63

Compl.:

Cidade: Mogi Mirim

Bairro: Tucura

UF: SP

CEP: 13807-492

Tributo	Exercício	Folha	Livro	Dt. Inscr.	Qtd. Parc. Devidas	Vencido Original Débito	Índice/Termo
TAXAS MOBILIÁRIAS	2011	10	269	04/01/2012	3	25/03/2011	2043/2013
TAXAS MOBILIÁRIAS	2012	7	401	02/01/2013	3	25/03/2012	2043/2013
TAXAS MOBILIÁRIAS	2013	5	451	08/01/2014	3	25/03/2013	IPCA
TAXAS MOBILIÁRIAS	2014	7	602	31/12/2014	1	25/05/2014	IPCA
TAXAS MOBILIÁRIAS	2015	6	268	12/01/2016	2	25/04/2015	IPCA

Receita	Exercício	Principal	Correção	Corrigido	Multa	Juros	Total
Taxa de Publicidade	2011	65,27	26,18	91,45	1,83	62,18	155,46
Taxa de Licença Funcionamento	2011	166,45	66,75	233,20	4,65	158,58	396,43
Taxa de Licença Funcionamento	2012	178,04	55,15	233,19	4,66	130,59	368,44
Taxa de Publicidade	2012	69,81	21,63	91,44	1,83	51,20	144,47
Taxa de Publicidade	2013	98,16	23,76	121,92	2,43	53,65	178,00
Taxa de Licença Funcionamento	2013	250,31	60,59	310,90	6,21	136,80	453,91
Taxa de Licença Funcionamento	2014	88,31	15,32	103,63	2,07	32,13	137,83
Taxa de Publicidade	2014	34,63	6,01	40,64	0,81	12,60	54,05
Taxa de Publicidade	2015	73,93	7,34	81,27	1,62	15,85	98,74
Taxa de Licença Funcionamento	2015	188,54	18,72	207,26	4,14	40,42	251,82

Total		R\$ 1.213,45	301,45	1.514,90	30,25	694,00	2.239,15
--------------	--	--------------	--------	----------	-------	--------	----------

Valores atualizados até 30/11/2016

Valores Atualizados pelo IPCA e expressos em Real

Vencimento do documento: A Vista

Fator Atualização: IGP=DI=21,81 UFIR DEZ/93=185,12 / UFIR FEV/94=328,11 / UFIR FEV/95=0,6767 / UFIR FEV/96=0,8287 / UFIR FEV/97=0,9108 / UFIR FEV/98=0,9611 / UFIR FEV/99=0,9770 / UFIR FEV/2000=1,0641 / JAN/2001=IPCA=5,99% / JAN/2002=IPCA=7,61% / JAN/2003=IPCA=10,98% / JAN/2004=IPCA=13,98% / JAN/2005=IPCA=6,64% / JAN/2006=IPCA=6,22% / JAN/2007=IPCA=3,02% / JAN/2008=IPCA=4,19% / JAN/2009=IPCA=6,39% / JAN/2010=IPCA=4,22% / JAN/2011=IPCA=5,20% / JAN/2012=IPCA=6,97% / JAN/2013=IPCA=5,45% / JAN/2014=IPCA=5,84% / JAN/2015=IPCA=6,75% / JAN/2016=IPCA=9,93%. Conversão da moeda (28/01/86:1000 cruzado) (15/01/89:1000 cruzado novo) (15/03/90 cruzeiro) (01/08/93 cruzeiro real) (01/07/94:2750 real).

Fundamentação Legal

Principal e Multa; Lei 1.431/83 - C.T.M. IPTU/TSP: artigos 5 a 59 e 131 a 158; ISSQN: Lei 1700/87; Lei Complementar 170/03; Lei Complementar 192/05; Lei Complementar 194/05; Lei Complementar 202/06; Decreto 3992/06; Decreto 4616/08; Lei Complementar 241/10; Lei Complementar 255/11; Lei Complementar 256/11; Decreto 5361/11; Decreto 6461/14; Taxa de licença: art. 91 a 130; Contribuição de Melhorias: art. 159 a 164; ITBI: Lei nº 1.845 de 30/12/99; Lei Complementar 5520/13; IVVC: Lei nº 1.846 de 30/12/88; Preços Públicos: Decreto 2.915 de 23/12/93; Art. 1º Lei Complementar nº 058/96 até 14/01/2000; art. 1º Lei complementar 088/2000 a partir de 15/01/2000 e alterações posteriores 20% até 14/01/2000 e 2% a partir de 15/01/2000. Atualização Monetária: Índices: a partir de 01/01/2001 - IPC A-Decreto Municipal 3.296 de 03/01/2001; 01/01/94 - UFIR - Lei 2.523/93; de agosto de 1991 a dezembro de 1993. I.G.P.; Lei 2.216/91; de 1º de janeiro de 1990 a agosto de 1991 - B.T.N. Lei 1965/89; de 1º de Janeiro de 1984 a 31/12/89 coeficiente fixado pelo Governo Federal, Lei Municipal de 1.431/83. Juros: 1% ao mês ou fração sobre o principal de 31/12/1996 Artigo 212 Lei 1.431/83 - C.T.N.; 1% ao mês ou fração sobre o valor corrigido a partir de 01/01/1997 - Artigo 2º Lei Complementar nº 058/96 Art. 2º, parágrafo 5º da Lei nº 6830/80 art. 201, do Código Tributário Nacional. Do que, para constar, determinei que fosse lavrada a presente Certidão, a qual assinada por mim, Secretaria de Finanças.



MUNICÍPIO MOGI MIRIM - SP
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Rua Dr José Alves, 129 – Centro CEP: 13800-050

Certidão de Dívida Ativa

C.D.A. Nº 3.620/2016

Certifico que os débitos abaixo discriminados, constantes da presente Certidão, retratam fielmente os assentamentos. Inscrição Cadastral/Inscrição Municipal - 00452 - Inscrição Atual

Ref.: TAXAS MOBILIÁRIAS

Processo nº:

Proprietário: P.s. de Souza Gaz ME

CPF: 04.914.124/0001-33

RG:

Sócio: Paulo Sergio de Souza

CPF: 225.490.558-96

Endereço: Rua Natal Mestrinel - 63

Compl.: -

Loteamento: JARDIM BICENTENARIO

Cidade: Mogi Mirim

Bairro: Tucura

UF: SP

CEP: 13807-492

End. Notificação: Rua Natal Mestrinel - 63

Compl.:

Cidade: Mogi Mirim

Bairro: Tucura

UF: SP

CEP: 13807-492

MOGI MIRIM, 02 de dezembro de 2016.

Elisanita Aparecida de Moraes
 Secretária de Finanças


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim

Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012

(19) 3806.4122 - correio eletrônico: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Para que se evitem transtornos processuais e prejuízos a terceiros de boa fé, vez que há nos autos diversos CPFs e CNPJs dificultando assim, a correta identificação do(a) devedor(a) determino, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, para que a credora emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, o documento correto, bem como endereço completo, se o caso, sob pena de não o fazendo, serem extintos nos termos do artigo 924, inciso I do mesmo diploma legal acima indicado.

Intime(m)-se e cumpra-se.

Mogi-Mirim, 12 de abril de 2017.

Fabio Rodrigues Fazuoli

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIFICA-SE, que em 24/04/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Emenda Inicial - Fazenda municipal de mogi mirim

Mogi-Mirim, (SP), 24 de abril de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi-Mirim
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
:
Executado: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
P.s. de Souza Gaz Me

CERTIFICA-SE que, em 04/05/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/05/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Emenda Inicial - Fazenda municipal de mogi mirim

Mogi-Mirim, (SP), 05/05/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim

Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012

(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

CERTIDÃO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Fazenda/exequente, devidamente intimada através do portal eletrônico, deixou de manifestar-se no prazo legal. Nada Mais. Mogi-Mirim-SP, 09 de agosto de 2017. Eu, Cláudia Elena Ferreira Mestrinel, M351786, Escrevente Técnico Judiciário, subsc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim - SP - CEP 13800-012

SENTENÇA

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Trata-se de executivo fiscal digital.

Em despacho inaugural, foi determinada a emenda da petição inicial para que adequasse ao disposto no artigo 319 e seguintes do C.P.C., bem como às novas regras instituídas para propositura da ação (digital), implantada neste E. Tribunal.

Devidamente intimada (via portal), a Fazenda/exequente deixou escoar o prazo sem dar adequado cumprimento as determinações.

É o relatado.

Decido.

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que faço nos termos do artigo 924, inciso I do Código de Processo Civil, sem prejuízo do Direito de renovar a instância.

Feitas as devida comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de praxe.

P.R.I. e C.

Mogi-Mirim, 20 de setembro de 2017.

Fabio Rodrigues Fazuoli

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos para **intimação** da FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

NADA MAIS. Mogi-Mirim, 02 de outubro de 2017. Eu, ____,
 Francisco de Assis Valle Filho, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIFICA-SE que em 02/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato ordinatório - intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim
- VISTA.

Mogi-Mirim, (SP), 02 de outubro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Mogi-Mirim
 FORO DE MOGI MIRIM
 SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIFICA-SE que, em 12/10/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/10/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Ato ordinatório - intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim - VISTA.

Mogi-Mirim, (SP), 13/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEF -
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM**

Processo N°.: 15012952020168260363

Exequente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Executado: P.s. de Souza Gaz ME

Execução Fiscal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, já devidamente qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe promovida em face de P S DE SOUZA GAZ ME, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a respeitável sentença proferida, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, com fundamento no inciso I artigo 994 e 1.009 e seguintes do novo Código de Processo Civil, contra a respeitável sentença de fl., tendo em vista não se conformar com a r. decisão. Cumpridas as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com as razões anexas.

Termos em que, J. esta aos autos com as razões anexas.

P. E. Deferimento.

MOGI MIRIM, 19 de outubro de 2017.

Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira

OAB Nº 115.388 B

Procurador (a) do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO! ÍNLITOS DESEMBARGADORES!

DO HISTÓRICO PROCESSUAL

A presente execução fiscal foi ajuizada com a finalidade de satisfação do débito representado pela Certidão de Dívida Ativa anexada com a petição inicial.

O MM. Juízo determinou a emenda da petição inicial para que fosse apresentado o número do CPF do executado(a), uma vez que não constou dos autos.

O Município, à época teve que se esmerar para levantar o número dos documentos pessoais da apelada, visto que então havia contratada, a empresa Softplan e quando da distribuição por equívoco a petição inicial veio a ser preenchida de forma errada, isto acontecendo com mais de mil (1000) petições iniciais, assim *data venia* Eméritos Julgadores não pode ser a Fazenda Pública prejudicada.

Ocorre, que a r. sentença merece reforma, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

PRELIMINARMENTE

DO CERCEAMENTO DE DEFESA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Primeiramente, cumpre observar que a r. sentença deverá ser reformada, em razão do flagrante cerceamento ao direito de defesa do Município Apelante. Senão, vejamos.

Diante da determinação judicial para que fosse realizada a emenda à petição inicial, o Município requereu a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento.

Ocorre que foi surpreendido pela prolação da sentença que extinguiu o presente processo, sem que houvesse qualquer tipo de apreciação do pedido de dilação de prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requerido, o que afronta diretamente o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, estampado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Desse modo, só por essa razão, já merece reforma a r. sentença, o que requer desde já, por motivo de Justiça!

Ainda que assim não fosse, verifica-se que a r. sentença merece ser reformada pelas questões que passamos a expor.

MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL POR AUSÊNCIA DE CPF DO EXECUTADO(A) NA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.450.919.

A r. sentença extinguiu o presente processo, por entender que o Município deveria emendar a petição inicial para fazer constar o número de CPF do executado(a).

Contudo, verifica-se que a Certidão de Dívida Ativa, título executivo que lastreia a presente execução fiscal, se encontra formal e materialmente correta, já que apresenta os requisitos exigidos pelo artigo 2º, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 6.830/1980 e, ainda, o nome completo e o endereço completo do executado(a), o que possibilita a sua identificação e a sua citação, tornando possível, dessa forma, o regular trâmite da presente execução fiscal.

Além disso, é cediço que o Poder Judiciário não pode exigir o número do CPF do executado(a) na petição inicial de processo de execução fiscal, já que essa exigência não consta da Lei Federal nº 6.830/1980; lei específica que se aplica aos processos de execução fiscal.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais, destacando-se o Recurso Especial nº 1.450.919, que foi afetado para seguir o rito dos artigos 1.036 e seguintes do Novo CPC sobre o tema, cuja ementa assim dispõe, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CPC). DISSÍDIO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DECLARATÓRIA NÃO EVIDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA REVISÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL NA VIA RECURSAL ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL.

EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CPF/RG DO EXECUTADO NA PETIÇÃO INICIAL.

DESNECESSIDADE. REQUISITOS NÃO PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). PREVISÃO EXISTENTE NA LEI Nº 11.419/06 (LEI DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL). PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL (LEI Nº 6.830/80). NOME E ENDEREÇO DO EXECUTADO SUFICIENTES À REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO. FIXAÇÃO DA TESE, EM REPETITIVO, DA DISPENSABILIDADE DA INDICAÇÃO DO CPF E/OU RG DO DEVEDOR (PESSOA FÍSICA) NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DO FISCO PROVIDO.

1. Conhece-se do especial apenas pelo autorizativo da letra "a", vez que a invocada divergência jurisprudencial não restou evidenciada.

Não se presta o especial, ademais, para revisar alegado maltrato a regramento constitucional.

2. O tribunal de origem prestou a jurisdição de forma completa, não se descortinando, por isso, a aventada ofensa ao art. 535 do CPC.

3. Nas instâncias ordinárias, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial de ação de execução fiscal movida pelo município de Manaus-AM, sob o argumento da falta de indicação, pelo exequente, do número do CPF da pessoa física executada.

4. Tal exigência, contudo, não se acha prevista na legislação especial que rege o procedimento executivo fiscal, a saber, a Lei nº 6.830/80, cujo art. 6º, ao elencar os requisitos da petição inicial, não prevê o fornecimento do CPF da parte executada, providência, diga-se, também não contemplada no art. 282, II, do CPC.

5. A previsão de que a petição inicial de qualquer ação judicial contenha o CPF ou o CNPJ do réu encontra suporte, unicamente, no art. 15 da Lei nº 11.419/06, que disciplina a informatização dos processos judiciais, cuidando-se, nessa perspectiva, de norma de caráter geral.

6. Portanto, e sem que se esteja a questionar a utilidade da indicação do CPF da pessoa física executada já na peça inaugural, certo é que não se pode cogitar de seu indeferimento com base em exigência não consignada na legislação específica (Lei nº 6.830/80-LEF), tanto mais quando o nome e endereço da parte executada, trazidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a inicial, possibilitem, em tese, a efetivação do ato citatório.

7. Em caso assemelhado, também decidido em sede de repetitivo, a 1ª Seção do STJ concluiu por afastar a exigência de que a exordial da execução se fizesse acompanhar, também, da planilha discriminativa de cálculos, isto porque "A petição inicial da execução fiscal apresentam seus requisitos essenciais próprios e especiais que não podem ser exacerbados a pretexto da aplicação do Código de Processo Civil, o qual, por conviver com a *lex specialis*, somente se aplica subsidiariamente" (REsp 1.138.202/ES, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 01/02/2010).

8. Outrossim, a existência de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (Resoluções 46/07 e 121/10) e de verbete do Tribunal local (Súmula 02/TJAM), prevendo a indicação do CPF/CNPJ dos litigantes já no pórtico das ações em geral, não se prestam, só por si, a legitimar o indeferimento da petição inicial em ações de execução fiscal, sem prejuízo da vinda desses dados cadastrais em momento posterior.

9. Tese fixada para os fins do art. 543-C do CPC: "Em ações de execução fiscal, descabe indeferir a petição inicial sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG da parte executada (pessoa física), visto tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei nº 6.830/80 (LEF), cujo diploma, por sua especialidade, ostenta primazia sobre a legislação de cunho geral, como ocorre frente à exigência contida no art. 15 da Lei nº 11.419/06".

10. Recurso especial do fisco municipal parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido para, no caso concreto, determinar-se o regular prosseguimento da execução fiscal.

(REsp 1450819/AM, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 12/12/2014)." - grifamos.

Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, verifica-se a necessidade de reforma da r. sentença, por medida de Justiça, determinando-se o regular prosseguimento do presente processo, o que desde já se requer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e de acordo com a fundamentação supra, requer-se de Vossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Excelências o acolhimento dessas RAZÕES DE APELAÇÃO, para reformar a r. sentença de primeiro grau e, conseqüentemente, determinar o regular prosseguimento do presente processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2017.

Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira

Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 115.388- B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122,
Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o recurso de apelação apresentado, é **tempestivo**, e que a Fazenda exequente está isenta das custas de apelação e despesas de porte e remessa. **NADA MAIS**. Mogi Mirim, aos 25 de outubro de 2017. Eu, ____, Escrevente Técnico judiciário, o digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Ante o acima certificado, recebo o recurso de apelação apresentado em seus jurídicos e regulares feitos.

Como não houve citação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe e cientificando a exequente de que eventuais expedientes deverão ser endereçados diretamente ao E. Tribunal acima mencionado.

Intimem-se.

Mogi-Mirim, 25 de outubro de 2017.

Fabio Rodrigues Fazuoli
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos para **intimação** da FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

NADA MAIS. Mogi-Mirim, 01 de dezembro de 2017. Eu, ____,
 Cláudia Elena Ferreira Mestrinel, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeçúente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIFICA-SE que em 01/12/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato ordinatório - intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim
- VISTA.

Mogi-Mirim, (SP), 01 de dezembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi-Mirim
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me**

CERTIFICA-SE que, em 11/12/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/12/2017.

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Ato ordinatório - intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim - VISTA.

Mogi-Mirim, (SP), 12/12/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2062-3642 -
 CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Apelação - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
 Apelante: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Apelado: **p.s. de souza gaz me**
 Relator(a): **Raul De Felice**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Apelação nº 1501295-20.2016.8.26.0363 .

Entrado em: **11/04/2018**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Raul De Felice

ÓRGÃO JULGADOR: 15ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

São Paulo, 18/04/2018 11:32:43.

Carla Fernanda Ferreira Navarro Vo
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Raul De Felice.
 São Paulo, 18 de abril de 2018.

Carla Fernanda Ferreira Navarro Vo
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000338088

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1501295-20.2016.8.26.0363, da Comarca de Mogi-Mirim, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, é apelado P.S. DE SOUZA GAZ ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVA RUSSO (Presidente) e ERBETTA FILHO.

São Paulo, 9 de maio de 2018.

Raul De Felice
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1501295-20.2016.8.26.0363

Apelante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Apelada: P. S. de Souza Gaz ME

Comarca: Mogi Mirim

VOTO Nº 6847

APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença e funcionamento, de publicidade e mobiliárias dos exercícios de 2011 a 2015 – Município de Mogi Mirim – Petição inicial indeferida por ausência do CPF/CNPJ dos executados – Extinção da execução fiscal nos termos do disposto no art. 924, inciso I, do CPC/15 – Impossibilidade – CDA expedida de acordo com os dados constantes do cadastro municipal – Petição inicial que atende ao disposto nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 – Suficiência de elementos para prosseguimento do feito – Inteligência da Súmula 558 do STJ - Sentença afastada - **Recurso provido.**

Vistos.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** em face de **P. S. DE SOUZA GAZ ME**, objetivando a cobrança das Taxas de licença e funcionamento, de publicidade e mobiliárias dos exercícios de 2011 a 2015, no valor de R\$ 2.239,15 (fls. 1/4).

Distribuído o feito a Municipalidade foi instada a informar o CNPJ/CPF da executada em abril de 2017 (fls. 5).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, em 20/9/2017, sobreveio a sentença de fls. 9, que indeferiu a petição inicial e extinguiu a execução fiscal nos termos do art.924, inciso I, do CPC/15.

Apela a Municipalidade de Mogi Mirim às fls. 13/18 sustentando preliminarmente cerceamento de defesa em razão da não apreciação pelo juízo de pedido de concessão do prazo de 60 dias para atendimento da determinação de emenda à inicial e, no mérito, alega, em síntese, que a indicação do CPF do executado excede aos preceitos da Lei de Execuções Fiscais, além da CDA conter todos os requisitos previstos no art. 2.º, §§ 5.º e 6.º da Lei 6.830/80. Requereu o provimento do recurso para prosseguimento da ação de execução fiscal.

Não foram apresentadas contrarrazões, pois não completada a relação processual.

Recurso tempestivo e isento de preparo, nos termos do art. 1007, § 1º do CPC/2015.

É O RELATÓRIO.

Cuida-se de execução fiscal ajuizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** em face de **P. S. DE SOUZA GAZ ME**, objetivando a cobrança das Taxas de licença e funcionamento, de publicidade e mobiliárias dos exercícios de 2011 a 2015, extinta pela sentença de fls. 9, nos termos do art.924, inciso I, do CPC/15, em razão da ausência de CNPJ/CPF da parte executada, gerando a interposição do presente recurso que merece prosperar.

A despeito da praxe quanto à individualização dos sujeitos do processo por meio do nome, número de CNPJ/CPF e RG, a ausência de tais



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dados não implica a extinção da ação de execução fiscal, se atendidos os requisitos do art. 6.º da Lei 6.830/80:

“Art. 6º - A petição inicial indicará apenas:

I - o Juiz a quem é dirigida;

II - o pedido; e

III - o requerimento para a citação.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

Nesse sentido, o STJ, no julgamento dos REsp 1.450.819-AM e 1.455.091/AM (recursos repetitivos – Tema 876) fixou a tese de que: *“Em ações de execução fiscal, descabe indeferir a petição inicial sob o argumento da falta de indicação do CPF ou RG da parte executada (pessoa física) visto tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei nº 6.830/80 (LEF), cujo diploma, por sua especialidade, ostenta primazia sobre a legislação de cunho geral, como ocorre frente à exigência contida no art. 15 da Lei nº 11.419/06”*.

Assim, no caso em tela, torna-se desnecessária a exigência de indicação de tais dados da parte executada quando da propositura da execução fiscal, nos termos da Súmula 558 do STJ, segundo a qual: *“Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada”* (STJ - 1ª Seção. Aprovada em 9/12/2015. DJe 15/12/2015).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido são os precedentes desta 15ª Câmara de Direito Público, conforme ementas que seguem abaixo transcritas:

“APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2006 a 2008 – Município de Juitiba - Petição inicial indeferida - Qualificação insuficiente - Emenda não aceita - Extinção do processo – Impossibilidade - Elementos informados suficientes para individualização e citação da parte – Sentença reformada – Recurso provido para prosseguimento da execução fiscal.” (TJSP – 15ª Câmara de Direito Público – Apelação nº 0600961-78.2011.8.26.0268, Rel. Desembargador Rezende Silveira, j.2.6.2015).

“APELAÇÃO - Petição inicial indeferida - Qualificação insuficiente - Emenda não aceita - Extinção do processo – Impossibilidade - Elementos informados suficientes para individualização e citação da parte - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.” (TJSP – 15ª Câmara de Direito Público – Apelação nº 0601815-72.2011.8.26.0268, Rel. Desembargador Fortes Muniz, j. 06.11.2014).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO IPTU Município de Campos de Jordão Exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 Inépcia da inicial Inércia da exequente, ora embargante, em atender despacho que determinou emenda da peça inaugural Petição inicial indeferida Extinção do feito à luz do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil – Descabimento – Vestibular que atende ao art. 6º da Lei 6830/80 – Diligência ainda a ser feita, no endereço declinado - Sentença reformada – Apelo da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

municipalidade provido.” (TJSP – 15ª Câmara de Direito Público – Apelação nº 0506093-55.2006.8.26.0116, Rel. Desembargador Silva Russo, j.12.9.2013).

Assim, uma vez atendido o disposto no art. 6º da Lei 6830/80, tratando-se a cobrança de Taxas de licença e funcionamento, e constando da CDA os elementos identificadores suficientes à citação, inclusive nome e endereço do executado, não há justificativa para o indeferimento da inicial e extinção da execução.

De rigor, então a reforma da sentença para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

Face ao exposto, **dá-se provimento ao recurso do Município**, nos termos do voto.

Raul De Felice
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Apelação - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
 Apelante: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Apelado: **p.s. de souza gaz me**
 Relator(a): **Raul De Felice**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Apelação - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
 Apelante **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Apelado **p.s. de souza gaz me**
 Relator(a): **Raul De Felice**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **14/06/2018**.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

Fernanda Gomes Do Nascimento - Matrícula: M130180
 Supervisora de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista
 - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo nº:	1501295-20.2016.8.26.0363
Classe – Assunto:	Apelação - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Apelante	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Apelado	p.s. de souza gaz me
Relator(a):	Raul De Felice
Órgão Julgador:	15ª Câmara de Direito Público
Vara de Origem:	SEF - Setor de Execuções Fiscais

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação de nº 1501295-20.2016.8.26.0363 , movido(a) por Prefeitura Municipal de Mogi Mirim contra p.s. de souza gaz me foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

Fernanda Gomes Do Nascimento - Matrícula M130180
 Supervisora de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122,
Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**

Vistos.

Cumpra-se o V.Acórdão de fls. 24/29.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Mogi-Mirim, 14 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359 - Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me - CNPJ: 04.914.124/0001-33**
 Dívida Ativa nº: **36202016**
 Valor do Débito: **R\$ 2.239,15 - Atualizado até: 03/12/2016 07:14:32**

Destinatário(a):
 P.s. de Souza Gaz Me
 Rua Natal Mestrinel, 63, Tucuruá
 Mogi Mirim-SP
 CEP 13807-492

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi-Mirim, 06 de março de 2019. Cláudia Elena Ferreira Mestrinel - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359 - Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **Paulo Sérgio de Souza - CPF: 225.490.558-96, RG: 334089402**
 Dívida Ativa nº: **36202016**
 Valor do Débito: **R\$ 2.239,15 - Atualizado até: 03/12/2016 07:14:32**

Destinatário(a):
 Paulo Sérgio de Souza
 Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-centenario
 Mogi Mirim-SP
 CEP 13807-492

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi-Mirim, 06 de março de 2019. Cláudia Elena Ferreira Mestrinel - Escrevente Técnico Judiciário.



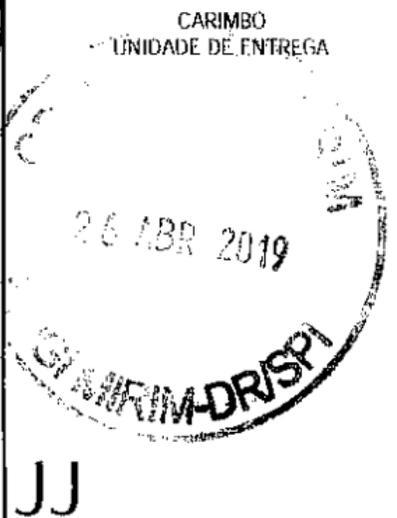
Digital

23/04/2019
LOTE: 60159

fls. 36



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Paulo Sergio de Souza

Rua Natal Mestrinel, 63, -, Jardim Bi-centenario

Mogi Mirim, SP

13807-492

AR955504577JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo Sergio de Souza

DATA DE ENTREGA

26/4/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

117384440

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JJ

Renan Rodrigues
Matricula 37899430

13016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 29/04/2019 às 18:55:00. O original encontra-se em processo de arquivamento.



Digital

23/04/2019
LOTE: 60158

fls. 37



DESTINATÁRIO

P.s. de Souza Gaz Me

Rua Natal Mestrinel, 63, -, Tucura

Mogi Mirim, SP

13807-492

AR955504563JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

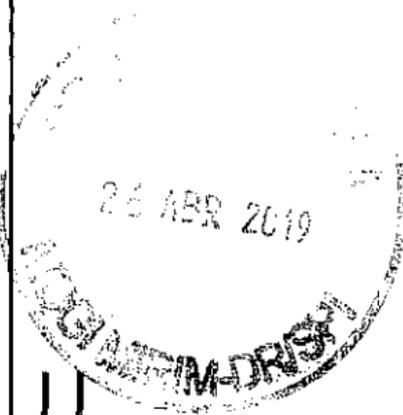
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26/4/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4417384440

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Renan Rodrigues
Matrícula 37899430



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim

Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012

(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

A T O O R D I N A T Ó R I O

Processo Digital n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos para **intimação da FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

NADA MAIS. Mogi-Mirim, 06 de abril de 2020.

Eu, Rachel Mahyba Cassoli Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim - VISTA.

Mogi-Mirim, (SP), 06 de abril de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**

Foro: **Foro de Mogi Mirim**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **16/04/2020 11:23**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM**

Teor do Ato: **intimação-ciência da Fazenda de Mogi Mirim - VISTA.**

São Paulo (SP), 16 de Abril de 2020



FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SEF -
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI-MIRIM - SP

Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363

Número de Ordem: 0002063/2016

Controle Interno: 3555

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em face de P.s. de Souza Gaz Me, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora on line pelo Sistema Renajud com as formalidades de praxe.

Termos em que,
Pede deferimento.

MOGI MIRIM, 4 de maio de 2020.

JOELMA FRANCO DA CUNHA
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 251046



53 - RENAJUD


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim

Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012

 Fone: (19) 3806.4122 - Correio eletrônico: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

D E S P A C H O

Processo: 1501295-20.2016.8.26.0363 - Execução Fiscal.
 Exequente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
 Executado: P.s. de Souza Gaz Me e outro.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli**.

Cota retro: Defiro.

Providencie a serventia via sistema RENA-JUD, a consulta de eventuais veículos encontrados em nome do(s) executado(s) Paulo Sérgio de Souza e P.s. de Souza Gaz Me, inscrito(s) no CPF/CNPJ, sob nº(s) 225.490.558-96 e 04.914.124/0001-33, conforme solicitado.

Restando frutífera, fica desde já deferido o bloqueio do licenciamento.

Cumprido o acima, independentemente de nova conclusão, manifeste a exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo que de Direito.

Intimem-se.

Mogi Mirim, terça-feira, 02 de junho de 2020.

Fabio Rodrigues Fazuoli

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI MIRIM
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano nº 359, centro, Fone: (19) 3806.4122 - CEP. 13.800-012
 e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363 .**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

CERTIDÃO RENA-JUD
RESTRICÇÃO

Em cumprimento a determinação judicial retro, **CERTIFICO E DOU FÉ** que expedi minuta RENA-JUD para **RESTRICÇÃO DE LICENCIAMENTO** dos veículos indicados. Segue comprovante de protocolo. **NADA MAIS.** O referido é verdade. Mogi Mirim-(SP), aos 21 de janeiro de 2021. Eu, a. (**Maria Cristina Tamácia**), Escrevente ad hoc digitei, (**José Geraldo da Silva**), Chefe de Seção Judiciário subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: JOSE GERALDO DA SILVA 21/01/2021 - 15:50:31					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	MOGI-MIRIM				
Juiz Inclusão	EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO				
Órgão Judiciário	SETOR DE EXECUCAO FISICAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM				
Nº do Processo	1501295-20-2016-0363				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EAJ8714		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	PAULO SERGIO DE SOUZA	Licenciamento

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: JOSE GERALDO DA SILVA 21/01/2021 - 15:51:56					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	MOGI-MIRIM				
Juiz Inclusão	EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO				
Órgão Judiciário	SETOR DE EXECUCAO FISICAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM				
Nº do Processo	1501295-20-2016-0363				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EIL1285		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	P S DE SOUZA GAZ ME	Licenciamento

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363.**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos para **intimação** da FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM sobre a determinação retro.

NADA MAIS. Mogi-Mirim, 06 de maio de 2021. Eu, a., (Rachel Mahyba Cassoli Alves), Escrevente Técnico Judiciário digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Intimação-ciência FMMM parte ativa

Mogi-Mirim, (SP), 06 de maio de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Mogi-Mirim
 FORO DE MOGI MIRIM
 SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que, em 16/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/05/2021.

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Intimação-ciência FMMM parte ativa

Mogi-Mirim, (SP), 17/05/2021.



FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SEF -
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI-MIRIM - SP

Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363
Número de Ordem: 0002063/2016

Controle Interno: 3555

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em face de P.s. de Souza Gaz Me, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de constatação, avaliação e penhora do bem bloqueado pelo sistema Renajud, a fim de garantir a dívida ajuizada.

Termos em que,
Pede deferimento.

MOGI MIRIM, 20 de maio de 2021.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 164175



124 - RENAJUD CONSTATAÇÃO, AVALIAÇÃO E PENHORA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI-MIRIM****FORO DE MOGI MIRIM****SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1501295-20.2016.8.26.0363 - Execução Fiscal**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Rodrigues Fazuoli.**

Vistos.

Defiro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos bloqueados via sistema RENAJUD (fls. 44/45), procedendo o senhor Oficial de Justiça às devidas intimações.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 24 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO
CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 31/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Vistos. Defiro.

Mogi-Mirim, (SP), 31 de agosto de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)

3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que, em 10/09/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/09/2021.

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Vistos. Defiro.

Mogi-Mirim, (SP), 11/09/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de mandado de penhora.

Nada Mais. Mogi-Mirim, 13 de junho de 2022. Eu, Rachel Mahyba Cassoli Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **36202016**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CNPJ: 04.914.124/0001-33

Valor da Ação: **R\$ 2.239,15 - Data do Valor da Ação: 03/12/2016 07:14:32**
 Valor do Débito: **R\$ 2.239,15 - Atualizado até: 09/11/2016**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **363.2022/005602-1**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Brasileiro, RG 334089402, CPF 225.490.558-96, Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-centenario, CEP 13807-492, Mogi Mirim - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, Dr(a). Fabio Rodrigues Fazuoli,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos bloqueados via sistema RENAJUD às fls. 44/45, bem como a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL e a INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s da penhora efetivada, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi-Mirim, 13 de junho de 2022. Jose Geraldo da Silva, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Mapa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

36320220056021

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº 150.129520/2016

SEF

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2022, nesta cidade de Mogi Mirim, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de EXECUÇÃO FISCAL, promovido por MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM contra PAULO SÉRGIO DE SOUZA que tramita pela SEF (Vara Cível) pela qual procedi A PENHORA do bem(ns) abaixo descrito(s):

- VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX 1.4, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2009/2010, PLACA EAJ-8714. VEÍCULO COM MOTOR DANIFICADO. AVALIAÇÃO: R\$ 24.000,00.
- VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE FLEX 1.4, COR BRANCA, ANO 2010, PLACA EIL-1285. VEÍCULO COM ANEXIAS NA LATARIA. AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00.

Feito(a) A Penhora, nomeei como fiel depositário dos bens: O EXECUTADO PAULO SÉRGIO DE SOUZA que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM Juiz de Direito da SEF (Vara Cível) desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Fernanda Amaral

DEPOSITÁRIO: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO AMARAL, liberado nos autos em 15/09/2022 às 17:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501295-20.2016.8.26.0363 e código FFI9pwIV.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)

3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Fernando Amaral (24631)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2022/005602-1 dirigi-me ao endereço indicado, 11:30 horas do dia 30/06/2022, e procedi a penhora determinada, conforme auto de penhora, avaliação e depósito que lavrei e foi juntado aos autos. Em seguida, intimei da penhora realizada e do inteiro teor do presente mandado o(a) executado Paulo Sérgio de Souza, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé, sendo que o(a) mesmo(a) exarou ciente no referido auto e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi-Mirim, 02 de julho de 2022.

Número de Cotas: 01 – R\$95,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução em 11/08/2022. Nada mais. Mogi-Mirim, 29 de novembro de 2022, Rachel Mahyba Cassoli Alves, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363.**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA(O)
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos via portal eletrônico, para **intimação** da(o) **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** sobre a determinação judicial e/ou ato realizado, afim de que esta se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo que de Direito. **NADA MAIS**. Mogi-Mirim, em 29 de novembro de 2022. Eu, a., (Rachel Mahyba Cassoli Alves), Escrevente Técnico Judiciário digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 29/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Intimação-ciência Fazenda e Autarquias (todas) - parte ativa

Mogi-Mirim, (SP), 29 de novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)

3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que, em 09/12/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/12/2022.

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Teor do ato: Intimação-ciência Fazenda e Autarquias (todas) - parte ativa

Mogi-Mirim, (SP), 10/12/2022.



FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SEF -
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI-MIRIM - SP

Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363

Número de Ordem: 0002063/2016

Controle Interno: 3555

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em face de P.s. de Souza Gaz Me, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LEILÃO, uma vez que não houve pagamento do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

MOGI MIRIM, 23 de fevereiro de 2023.

MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA SCARDUA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 288824



28 - PENHORA - LEILÃO - DESIGNAÇÃO DE DATA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
 Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
 (19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
 Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363.**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Fanin Pupo Dos Santos.**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, conforme solicitado, nos seguintes termos:

O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.470.838-41) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (819) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá ser cadastrado pela Serventia no pólo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 265.581 – Dra. Fabiana Ramos Garcia Leal – HastaPública BR-credibilidade em leilões, inscrita no CNPJ/MF 16.792.811/0001-02).

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
 Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
 (19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
 Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 28 de junho de 2023.

Renata Fanin Pupo Dos Santos
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0282/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)	D.J.E
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, conforme solicitado, nos seguintes termos: O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.470.838-41) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (819) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá ser cadastrado pela Serventia no pólo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 265.581 Dra. Fabiana Ramos Garcia Leal Hasta Pública BR-credibilidade em leilões, inscrita no CNPJ/MF 16.792.811/0001-02). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser

cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, conforme solicitado, nos seguintes termos: O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.470.838-41) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (819) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá ser cadastrado pela Serventia no pólo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 265.581 Dra. Fabiana Ramos Garcia Leal Hasta Pública BR-credibilidade em leilões, inscrita no CNPJ/MF 16.792.811/0001-02). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material

fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi-Mirim, 26 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE MOGI MIRIM/SP.

Processo nº: 1501295-20.2016.8.26.0363.

Euclides Maraschi Júnior - Leiloeiro Oficial, JUCESP 819, nomeado para a realização de hasta públicas nestes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta edital e consultas do DETRAN dos veículos penhorados, para que surta seus efeitos (aprovação, assinatura magistrado e publicação no DJE).

Nestes Termos,
pede deferimento.

Araraquara, 16 de outubro de 2023.



Euclides Maraschi Júnior
Leiloeiro Oficial, JUCESP 819

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS

EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza expedido nos autos da Execução Fiscal, movida pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim em face de P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza, Proc. nº 1501295-20.2016.8.26.0363.

A Doutora Renata Fanin Pupo Dos Santos, MMª. Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a Todos que este edital virem ou dele vierem saber que, com fulcro no artigo 881 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP e no art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designado para 1º leilão, que terá início a contar do **dia 21 de NOVEMBRO de 2023 às 13:00 horas**, encerrando-se no **dia 24 de NOVEMBRO de 2023 às 13:00 horas**, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando **dia 14 de DEZEMBRO de 2023 às 13:00 horas**. Na segunda hasta pública poderá ser arrematado o bem por valor de maior lance ofertado, desde que não seja inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação observando o CPC (art. 891). A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Júnior, JUCESP 819, pela ferramenta Hasta Pública, através do endereço www.hastapublica.com.br, do bem penhorado nestes autos, a saber: **Item 1: Veículo Marca Fiat Modelo Strada Fire Flex 1.4, cor branca, ano fabricação e modelo 2009/2010, placa EAJ8714, veículo com motor danificado. Em consulta ao DETRAN Renavam 00155727397 e Chassi 3BD27803M47177757. AVALIAÇÃO:** Bem avaliado em por **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em junho/2022. ÔNUS:** Em consulta no Detran em 16/10/2023 consta: **RESTRIÇÕES:** Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2010. **Item 2: Veículo Marca Fiat Modelo Strada Fire Flex 1.4, cor branca, ano 2010, placa EIL1285, veículo com avarias na lataria. Em consulta ao DETRAN Renavam 00193626993 e Chassi 3BD27803M47230538. AVALIAÇÃO:** Bem avaliado em por **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em junho/2022. ÔNUS:** Em consulta no Detran em 16/10/2023 consta: **DÉBITO/MULTAS:** DER R\$ 390,46; Municipais R\$ 977,40; IPVA R\$ 1.926,97. **RESTRIÇÕES:** Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2020. **DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 2.239,15 até novembro/2016. **Nomeado depositário o Sr. Paulo Sérgio de Souza quando da penhora a Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-Centenário, CEP 13807-492, Mogi Mirim/SP.** A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Correrá por conta exclusiva do arrematante a verificação do bem, qualquer ônus não mencionado neste edital, e as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). **Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste irão sub-rogar ao preço da arrematação; os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado.** Comissão do Leiloeiro - O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). O pagamento deverá ser realizado em uma única vez, no prazo até 24 horas após o término do leilão. Nos termos do artigo 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (I) até o início do primeiro leilão, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início do segundo leilão, proposta por valor que não seja inferior ao percentual mínimo determinado. O valor não será devolvido ao arrematante, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou razões alheias à sua vontade, e deduzidas as despesas ocorridas. *Conforme provimento CG nº 14/2022 Artigo 2º §4º “Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”, para o ressarcimento de despesas.* Ficam, ainda, as partes, **INTIMADAS** das designações supra, juntamente com os cônjuges ou companheiros(as), se casados(as) forem, bem como outros terceiros interessados, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca, Estado de São Paulo, neste Ofício aos 16 de outubro de 2023.

Renata Fanin Pupo Dos Santos
Juíza de Direito

DADOS DO VEÍCULO

Placa	EAJ8714	Município	6717 - MOGI MIRIM
Renavam	00155727397	Chassi	9BD27803MA7177757
Tipo	23 - CAMINHONETE	Procedência	NACIONAL
		Combustível	16 - ALCOOL/GAS OLINA
Cor	4 - BRANCA	Marca	222415 - FIAT/STRADA FIRE FLEX
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2009
		Ano Modelo	2010

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **PAULO SERGIO DE SOUZA**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Nada Consta**
 Nome Agente
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ

DATA

Inclusão Financiamento

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira
 Agente Financeiro
 Nome do Financiador
 CNPJ/CPF Financ

Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	0,00	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	Valor não informado		

RESTRIÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial **NADA CONSTA**
 Restrições Tributária **NADA CONSTA**
 Bloqueios RENAJUD **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2010** Licenciamento **11/02/2011**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Não Consta Comunicação de Vendas** Inclusão
 Tipo Docto Comprador **CNPJ / CPF do Comprador**

Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **EAJ8714** Município Placa **6717 - MOGI MIRIM** Chassi **9BD27803MA7177757**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **5** Quantidade de Ocorrências Exibidas **5**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	22/02/2022	Hora da Inclusão	16:41
Tipo de Restrição Judicial	Licenciamento	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	1502783-05-2019-0363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	21/01/2021	Hora da Inclusão	15:50
Tipo de Restrição Judicial	Licenciamento	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	1501295-20-2016-0363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	12/05/2020	Hora da Inclusão	13:11
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8724	Número do Processo	00025427620178260363
Nome do Órgão Judicial	1A VARA DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	26/11/2021	Hora da Inclusão	12:15
Tipo de Restrição Judicial	Registro de Penhora	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8724	Número do Processo	00025427620178260363
Nome do Órgão Judicial	1A VARA DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	04/04/2017	Hora da Inclusão	15:18
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	6166-12-2012-363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		

DADOS DO VEÍCULO

Placa	EIL1285	Município	6717 - MOGI MIRIM
Renavam	00193626993	Chassi	9BD27803MA7230538
Tipo	23 - CAMINHONETE	Procedência	NACIONAL
		Combustível	16 - ALCOOL/GAS OLINA
Cor	4 - BRANCA	Marca	222415 - FIAT/STRADA FIRE FLEX
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2010
		Ano Modelo	2010

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **P S DE SOUZA GAZ ME**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Nada Consta**
 Nome Agente
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ

DATA

Inclusão Financiamento

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira
 Agente Financeiro
 Nome do Financiador
 CNPJ/CPF Financ

Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	390,46	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	977,40
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	1.926,97		

RESTRIÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial **NADA CONSTA**
 Restrições Tributária **NADA CONSTA**
 Bloqueios RENAJUD **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2020** Licenciamento **28/11/2020**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Não Consta Comunicação de Vendas Inclusão**

Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **EIL1285** Município Placa **6717 - MOGI MIRIM** Chassi **9BD27803MA7230538**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **5** Quantidade de Ocorrências Exibidas **5**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	22/02/2022	Hora da Inclusão	16:43
Tipo de Restrição Judicial	Licenciamento	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	1502783-05-2019-0363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	21/01/2021	Hora da Inclusão	15:52
Tipo de Restrição Judicial	Licenciamento	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	1501295-20-2016-0363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	12/05/2020	Hora da Inclusão	13:09
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8724	Número do Processo	00025427620178260363
Nome do Órgão Judicial	1A VARA DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	26/11/2021	Hora da Inclusão	12:17
Tipo de Restrição Judicial	Registro de Penhora	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8724	Número do Processo	00025427620178260363
Nome do Órgão Judicial	1A VARA DE MOGI MIRIM		
Data da Inclusão	04/04/2017	Hora da Inclusão	11:12
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8725	Número do Processo	6166-12-2012-363
Nome do Órgão Judicial	SETOR DE EXECUCAO FISCAIS DE MOGI MIRIM		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2023, foi disponibilizado na página 544/548 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2023. Considera-se a data de publicação em 30/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza expedido nos autos da Execução Fiscal, movida pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim em face de P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza, Proc. nº 1501295-20.2016.8.26.0363. A Doutora Renata Fanin Pupo Dos Santos, MMª. Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc. FAZ SABER a Todos que este edital virem ou dele vierem saber que, com fulcro no artigo 881 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP e no art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designado para 1º leilão, que terá início a contar do dia 21 de NOVEMBRO de 2023 às 13:00 horas, encerrando-se no dia 24 de NOVEMBRO de 2023 às 13:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando dia 14 de DEZEMBRO de 2023 às 13:00 horas. Na segunda hasta pública poderá ser arrematado o bem por valor de maior lance ofertado, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação observando o CPC (art. 891). A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Júnior, JUCESP 819, pela ferramenta Hasta Pública, através do endereço www.hastapublica.com.br, do bem penhorado nestes autos, a saber: Item 1: Veículo Marca Fiat Modelo Strada Fire Flex 1.4, cor branca, ano fabricação e modelo 2009/2010, placa EAJ8714, veículo com motor danificado. Em consulta ao DETRAN Renavam 00155727397 e Chassi 3BD27803M47177757. AVALIAÇÃO: Bem avaliado em por R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em junho/2022. ÔNUS: Em consulta no Detran em 16/10/2023 consta: RESTRIÇÕES: Consta Bloqueio Judicial Renajud. Exerc. Licenciamento 2010. Item 2: Veículo Marca Fiat Modelo Strada Fire Flex 1.4, cor branca, ano 2010, placa EIL1285, veículo com avarias na lataria. Em consulta ao DETRAN Renavam 00193626993 e Chassi 3BD27803M47230538. AVALIAÇÃO: Bem avaliado em por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em junho/2022. ÔNUS: Em consulta no Detran em 16/10/2023 consta: DÉBITO/MULTAS: DER R\$ 390,46; Municipais R\$ 977,40; IPVA R\$ 1.926,97. RESTRIÇÕES: Consta Bloqueio Judicial Renajud. Exerc. Licenciamento 2020. DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.239,15 até novembro/2016. Nomeado depositário o Sr. Paulo Sérgio de Souza quando da penhora a Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-Centenário, CEP 13807- 492, Mogi Mirim/SP. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. Correrá por conta exclusiva do arrematante a verificação do bem, qualquer ônus não mencionado neste edital, e as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, caput, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste irão sub-rogar ao preço da arrematação; os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado. Comissão do Leiloeiro - O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). O pagamento deverá ser realizado em uma única vez, no prazo até 24 horas após o término do leilão. Nos termos do artigo 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (I) até o início do primeiro leilão, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início do segundo leilão, proposta por valor que não seja inferior ao percentual mínimo determinado. O valor não será devolvido ao arrematante, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou razões alheias à sua vontade, e deduzidas as despesas ocorridas. Conforme provimento CG nº 14/2022 Artigo 2º §4º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput., para o ressarcimento de despesas. Ficam, ainda, as partes, INTIMADAS das designações supra, juntamente com os

cônjuges ou companheiros(as), se casados(as) forem, bem como outros terceiros interessados, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca, Estado de São Paulo."

Mogi-Mirim, 30 de outubro de 2023.

Cláudia Elena Ferreira Mestrinel
Escrevente Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363.**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO DA(O)
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 25 da Lei 6830/80 da LEF, encaminhei os presentes autos via portal eletrônico, para **intimação** da(o) **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** sobre a determinação judicial e/ou ato realizado, afim de que esta se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo que de Direito. **NADA MAIS**. Mogi-Mirim, em 31 de outubro de 2023. Eu, a., (Rachel Mahyba Cassoli Alves), Escrevente Técnico Judiciário digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 31/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Intimação-ciência Fazenda e Autarquias (todas) - parte ativa

Mogi-Mirim, (SP), 31 de outubro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
RUA MARCILIANO, 359, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1501295-20.2016.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**

Vistos.

Fls. 70/79: Defiro.

Publique-se o edital juntado e aguarde-se a realização dos leilões.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 18 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)	D.J.E
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/79: Defiro. Publique-se o edital juntado e aguarde-se a realização dos leilões. Intime-se."

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)	D.J.E
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/79: Defiro. Publique-se o edital juntado e aguarde-se a realização dos leilões. Intime-se."

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2023.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501295-20.2016.8.26.0363

Foro: Foro de Mogi Mirim

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 12/11/2023 08:20:05

Prazo: 30 dias

Intimado: FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Teor do Ato: Intimação-ciência Fazenda e Autarquias (todas) - parte ativa

Mogi Mirim (SP), 12 de Novembro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/11/2023. Considera-se a data de publicação em 14/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2023 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/79: Defiro. Publique-se o edital juntado e aguarde-se a realização dos leilões. Intime-se."

Mogi-Mirim, 13 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DO SETOR DE EXECU-
ÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP.**

Processo nº: 1501295-20.2016.8.26.0363

**Euclides Maraschi Júnior - Leiloeiro Oficial, JU-
CESP 819**, nomeado nos autos do processo em epígrafe, já devidamente qualifi-
cado, vem com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, informar
o resultado negativo do 1º leilão, encerrado respectivamente aos vinte e quatro
dias do mês de novembro de 2023.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Araraquara, 27 de novembro de 2023.



Euclides Maraschi Júnior
Leiloeiro Oficial, JUCESP 819

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

1º Leilão

A(O) EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE MOGI MIRIM

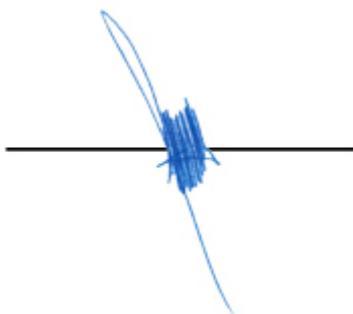
Processo: 1501295-20.2016.8.26.0363

Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Requerido: requerido P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza

Certifico que, em cumprimento a determinação do(a) MM(A). Juiz(a) desta Vara, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, eu, Euclides Maraschi Junior, Leiloeiro Oficial nº JUCESP 819, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Euclides Maraschi Junior
Leiloeiro Oficial - JUCESP 819

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA COMARCA MOGI MIRIM/SP.**

Processo nº: 1501295-20.2016.8.26.0363

**Euclides Maraschi Júnior - Leiloeiro Oficial, JU-
CESP 819**, nomeado nos autos do processo em epígrafe, já devidamente qualifi-
cado, vem com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, informar
o resultado negativo do 2º leilão, encerrado respectivamente aos quatorze dias
do mês de dezembro de 2023.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Araraquara, 15 de dezembro de 2023.



Euclides Maraschi Júnior
Leiloeiro Oficial, JUCESP 819

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

2º Leilão

A(O) EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE MOGI MIRIM

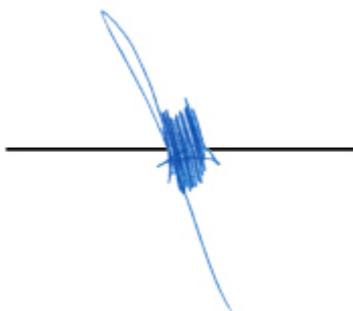
Processo: 1501295-20.2016.8.26.0363

Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Requerido: requerido P.s. de Souza Gaz Me, por seu representante legal e Paulo Sérgio de Souza

Certifico que, em cumprimento a determinação do(a) MM(A). Juiz(a) desta Vara, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, eu, Euclides Maraschi Junior, Leiloeiro Oficial nº JUCESP 819, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Euclides Maraschi Junior
Leiloeiro Oficial - JUCESP 819



FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SEF -
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI-MIRIM - SP

Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363
Número de Ordem: 0002063/2016

Controle Interno: 3555

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que promove em face de P.s. de Souza Gaz Me, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

MOGI MIRIM, 18 de janeiro de 2024.

MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA SCARDUA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 288824



37 - HASTA PÚBLICA - PENHORA - LEILÃO - REDESIGNAÇÃO DE DATA



001 - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EXTRATO JUDICIAL

Empresa: 00452 Cadastro Antigo: C021600045
 Razão: P.S. DE SOUZA GAZ ME
 Endereço: RUA NATAL MESTRINEL Nro: 63 Compl: Bairro: TUCURA Cep: 13807-492
 Período de: 2003 à 2018 Data de Referência: 21/12/2023

Exercício	Principal	Correção	Multa	Juros	Total	Com Anistia
2011	308,94	324,48	12,66	969,13	1.615,21	1.615,21
TLIC Empresa: 00452/Cód: 452-2011- Tributo:5 Lancto:61778(Ajuizado/A Pagar)						
Data Ajuizamento: 03/12/2016 Data EVC: 08/11/2016 Cartório:						
2012	330,47	302,96	12,66	893,14	1.539,23	1.539,23
TLIC Empresa: 00452/Cód: 452-2012- Tributo:5 Lancto:40(Ajuizado/A Pagar)						
Data Ajuizamento: 03/12/2016 Data EVC: 08/11/2016 Cartório:						
2013	348,47	284,93	12,66	817,08	1.463,14	1.463,14
TLIC Empresa: 00452/Cód: 452-2013- Tributo:5 Lancto:29(Ajuizado/A Pagar)						
Data Ajuizamento: 03/12/2016 Data EVC: 08/11/2016 Cartório:						
2014	122,94	88,19	4,22	244,92	460,27	460,27
TLIC Empresa: 00452/Cód: 452-2014- Tributo:5 Lancto:30(Ajuizado/A Pagar)						
Data Ajuizamento: 03/12/2016 Data EVC: 08/11/2016 Cartório:						
2015	262,47	159,79	8,44	441,26	871,96	871,96
TLIC Empresa: 00452/Cód: 452-2015- Tributo:5 Lancto:35(Ajuizado/A Pagar)						
Data Ajuizamento: 03/12/2016 Data EVC: 08/11/2016 Cartório:						
Exercício	Principal	Correção	Multa	Juros	Total	Com Anistia
Total	R\$ 1.373,29	1.160,35	50,64	3.365,53	5.949,81	5.949,81

(000739)

Honor - 594,98
 Custas - 171,30
 A.R. - 68,30
 Dilig. - 102,78

 937,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 19:10, sob o número WMMM24800010276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501295-20.2016.8.26.0363 e código KMwX3Bom.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
 Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
 (19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
 Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

D E C I S Ã O

Processo nº: **1501295-20.2016.8.26.0363.**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa.**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.**
 Executado: **P.s. de Souza Gaz Me e outro.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA.**

Vistos.

Defiro novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico conforme solicitado, nos seguintes termos:

O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.601.055-80 que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (1125) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, qual deverá ser cadastrado pela Serventia no polo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 306.683 – Dr. Adriano Piovezan Fonte – Grupo Lance, inscrita no CNPJ/MF 23.341.409/0001-77).

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
 Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
 (19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
 Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 28 de maio de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0177/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico conforme solicitado, nos seguintes termos: O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.601.055-80 que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (1125) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, qual deverá ser cadastrado pela Serventia no polo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 306.683 - Dr. Adriano Piovezan Fonte - Grupo Lance, inscrita no CNPJ/MF 23.341.409/0001-77). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o

caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi Mirim, 7 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2024. Considera-se a data de publicação em 11/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB 115388/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico conforme solicitado, nos seguintes termos: O leilão deverá ser realizado em 2 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.601.055-80 que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP (1125) e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, qual deverá ser cadastrado pela Serventia no polo da presente como terceiro, com os dados pré estabelecidos (OAB/SP 306.683 - Dr. Adriano Piovezan Fonte - Grupo Lance, inscrita no CNPJ/MF 23.341.409/0001-77). Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitada. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias se o caso, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi-Mirim, 8 de junho de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM

Processo nº: 1501295-20.2016.8.26.0363

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	16/09/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	19/09/2024 às 13:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	19/09/2024 às 13:13
	Encerramento do 2º Leilão:	16/10/2024 às 13:13

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 11 de junho de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE MOGI MIRIM – SP

Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE**

- devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **16/09/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2024 às 13h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/10/2024 às 13h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens moveis apregoados a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praceamento do móvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

EXECUTADO:

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-centenario, CEP 13807-492, Mogi Mirim – SP.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:



GRUPO
LANCE

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

13 de junho de 2024



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE MOGI MIRIM – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **P.S. DE SOUZA GAZ ME e PAULO SÉRGIO DE SOUZA. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira**, MMº. Juiz de Direito da SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 1501295-20.2016.8.26.0363** - em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **16/09/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 19/09/2024 às 13h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/10/2024 às 13h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Natal Mestrinel, 63, Jardim Bi-centenario, CEP 13807-492, Mogi Mirim – SP. Foi nomeado como fiel depositário dos bens o Sr. Paulo Sergio de Souza, (conf.fls.56).

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive eventuais despesas de condomínio, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: www.grupolance.com.br, podará apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de

pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

A) 01 VEÍCULO MARCA FIAT modelo STRADA FIRE FLEX 1.4, Cor Branca, Ano fabricação e modelo 2009/2010, placa EAJ-8714, RENAVAM: 00155727397. CONSTA NO AUTO DE PENHORA: Veiculo com motor danificado, (conf.fls.56).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo FIAT Strada Fire Flex 1.4, ano 2009/2010.

ÔNUS: Consta no Site do DETRAN-SP: Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para junho/2022 (conf.fls.56).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.728,41 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) para jun/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

B) 01 VEÍCULO MARCA FIAT modelo STRADA FIRE FLEX 1.4, cor branca, ano 2010, placa EIL-1285, RENAVAM: 00193626993. CONSTA NO AUTO DE PENHORA: Veiculo com avarias na lataria, (conf.fls.56).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo FIAT Strada Fire Flex 1.4, ano 2010.

ÔNUS: Consta no Site do DETRAN-SP: Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD –

The logo consists of the words "GRUPO" and "LANCE" stacked vertically in a white, uppercase, sans-serif font, centered within an orange rectangular background.

TRANSFERENCIA.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para junho/2022 (conf. fls.56).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.160,52 (trinta e dois mil e cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) para jun/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. 13 de junho de 2024.

Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira

MMº. Juiz de Direito do SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim-SP

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		30/06/2022	24.000,00	25.728,41	25.728,41
2		30/06/2022	30.000,00	32.160,52	32.160,52
		TOTAIS	54.000,00	57.888,93	57.888,93
		Subtotal			R\$ 57.888,93
		TOTAL GERAL			R\$ 57.888,93